



LEI MUNICIPAL Nº 971/2010
DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS,
JUROS DE MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Naftaly Calisto da Silva**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa e juros de mora e incidentes sobre créditos tributários do Imposto IPTU, ISSQN e TLF, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos nos exercícios de 1996 à 2009, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo, desde que o recolhimento seja integral e à vista.

§ 1º Os créditos tributários de IPTU, ISSQN e TLF, inscritos em dívida ativa, decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, que tenham sido constituídos até 31 de Dezembro de 2009, poderão ser liquidados com redução de 100% (cem por cento) do seu valor dos acréscimos de Multas e Juros, na data da publicação desta Lei, desde que o pagamento seja efetuado integralmente e à vista até 31 de NOVEMBRO de 2010.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se pagamento efetivamente realizado o que for feito através do Documento de Arrecadação do Município de Vila Rica - MT., com autenticação mecânica bancária até a data estipulada no caput deste artigo.

§ 3º A fruição do benefício estabelecido nesta Lei deverá ser requerida:

I - relativamente a crédito inscrito em dívida ativa na Prefeitura do Município de Vila Rica - MT, perante ao Departamento de Arrecadação.

§ 4º Ficam autorizados os contribuintes com créditos tributários do IPTU, ISSQN e TLF já parcelados, bem como aqueles beneficiados pelas Leis anteriores (parcelamento), a antecipar o pagamento de todas as parcelas vincendas, conforme o Artigo 1º desta Lei, com redução de 100% (cem por cento) sobre multas, juros de mora desde que o pagamento seja efetuado integralmente e à vista até 31 de NOVEMBRO de 2010.

Art. 2º Nos casos *sub judice* o devedor deverá comprovar, em Juízo, para fins de extinção da ação executiva tributária, o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária devida, além do efetivo comprovante do pagamento do crédito cobrado com os benefícios desta Lei e dos honorários advocatícios arbitrados.



Art. 3º Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor para discussão dos créditos relacionados no art. 1º, a adesão aos termos desta Lei, com o pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o devedor, com as custas judiciais de baixa, e renunciando a quaisquer honorários sucumbências.

Art. 4º A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º Fica o contribuinte do imposto IPTU, ISSQN e TLF, independentemente de ter se utilizado de outro benefício, autorizado a usufruir de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos do Município de Vila Rica – MT., editarão, no âmbito de suas competências, os atos porventura necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012